CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD/16364.40096-80

Data:	Proposição:
	Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015.

Autor:	Nº do prontuário
Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende	

1. [ ]supressiva	2. [X] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [] aditiva	5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 705, de 2015, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de zero a quarenta e oito meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e observados os critérios de elegibilidade definidos em regulamento.
.....

§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula."

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de aumentar para, no mínimo, 50% do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, o apoio financeiro suplementar da União para os munícipios. Assim, o aumento de recursos será fundamental para estimular a ampliação da oferta e a manutenção dos serviços de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público.

PARLAMENTAR